



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC Nº 113, de 08 de Dezembro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que, **Dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Direta, na forma que especifica.**

A proposta em debate veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que tem por objetivo, adequar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades administrativas da mesma Secretaria, de forma que possa atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte, que por meio dessa reestruturação, o Executivo Municipal imprime uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidade sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pauta pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade.

Na mesma toada, com o incluso Projeto de lei em epigrafe, o Executivo Municipal, pretende criar (9) nove cargos nas secretarias municipais de Governo, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Inovação e Gabinete do Prefeito, os quais serão responsáveis por assessorar os respectivos secretários municipais na condução das políticas públicas sob a sua responsabilidade, analisando, direcionando e dando tratamento às demandas apresentadas por municípes e demais órgãos do Município e de outras esferas, imprescindíveis pastas municipais.

Porém, é avultos salientar, que a proposta em debate, encontra-se amparada e fundamentada, conforme rege os dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 047 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que o aumento de despesa também tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

N o mesmo sentido, é vultoso ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Cariacica de forma eficaz, destaca a competência do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste porte, e encaminhar ao Legislativo, para análise, pois assim elucidada:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 - Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da Administração.

No mesmo Diploma Legal, e importante destacar o artigo 90, inciso XII, em verbis:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal na forma da lei.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, conforme narra os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 12 de dezembro de 2022


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

